



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 278, DE 2024

(Do Sr. David Soares)

O projeto de lei altera o parágrafo do art. 110 da Lei dos Registros Públicos, Lei nº 6.015, de 31 Dezembro de 1973, para dispor sobre pagamento de taxas na correção de registros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6799/2010.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , de 2024

(Do Deputado David Soares)

O projeto de lei altera o parágrafo do art. 110 da Lei dos Registros Públicos, Lei nº 6.015, de 31 Dezembro de 1973, para dispor sobre pagamento de taxas na correção de registros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 110 da lei de Registros Públicos, aprovada em 31º de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte ao § 5º:

“Art.110.....

.....

§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, mesmo que sejam erros de registros antigos, não será devido pelos interessados o pagamento da correção, selos e taxas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 1 1 8 9 1 1 5 3 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

Os registros de nascimento, casamento e óbito desempenham um papel fundamental na comprovação da vida civil de um indivíduo. Este projeto de lei visa corrigir possíveis falhas nos registros públicos, concentrando-se especialmente na identificação e comprovação da vida civil dos cidadãos brasileiros.

Historicamente, os registros antigos frequentemente apresentavam erros materiais, discrepâncias de grafia e até trocas de sexo, feitos por oficiais escreventes responsáveis pela documentação. A natureza humana do ato de redigir os documentos contribuía para essa ocorrência, tornando-os suscetíveis a equívocos.

Esses problemas foram exacerbados pela ausência de regulamentação específica e fiscalização antes da promulgação da Lei dos Registros Públicos de 1973, bem como pela falta de capacitação adequada dos oficiais e registradores. No entanto, as falhas não se limitam a esse período temporal, uma vez que erros de digitação e desatenção no momento de redigir as certidões ou repassar os dados podem ocorrer em qualquer época.

Diante disso, é um princípio fundamental dos registros públicos a busca pela exatidão registral. Isso implica que, quando necessário, a correção de documentos é um direito do requerente ou parte interessada. Vale ressaltar que erros em documentos públicos, especialmente em registros civis, podem acarretar prejuízos significativos para o registrado ou para aqueles que requerem tais documentos.

Por fim, o projeto de lei propõe medidas para aprimorar a precisão dos registros públicos, estabelecendo procedimentos claros para a correção de informações incorretas e promovendo maior transparência e acessibilidade aos registros civis para benefício da população brasileira.

Referências:





OLIVEIRA, Shirley. **Porque existem tantos erros nas certidões de nascimento no Brasil** ? 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/porque-existem-tantos-erros-nas-certidoes-de-nascimento-no-brasil/656862571>. Acesso em: 24 jan. 2024.

WESTIN, Ricardo. **Nova Lei Libera Troca de nome direto no cartório e sem ação judicial.** Agência senado. Agência Senado. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/12/nova-lei-permite-troca-de-nome-direto-no-cartorio-sem-acao-judicial>. Acesso em: 24 jan. 2024.

SIQUEIRA, Marli Aparecida da Silva; SIQUEIRA, Bruno Luiz Weiler. **Tabeliães e oficiais de registros: da evolução histórica à responsabilidade civil e criminal.** 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/627/r148-02.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 24 jan. 2024.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 6.015, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1973[*]**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197312-31;6015>

FIM DO DOCUMENTO